



PREFEITURA DE
PANELAS
Um novo tempo, uma nova história!

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PMP Nº 135/2023
PROCESSO DE LICITATÓRIO PMP Nº 036/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PMP Nº 012/2023

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANELAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA ELIAS
LEOBINO DA SILVA EIRELI.**

Contrato de Obra Pública que firmam, **O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Coronel Melinho, nº 09, Centro, CEP: 55.470-000, PANELAS/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.215.176/0001-14, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, por meio de seu Secretário, Sr. o Sr. VERINALDO GOUVEIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.755.544-00, residente e domiciliado à Rua Paulino Câmara, nº 111, Bairro Petrópolis – CARUARU/PE, CEP: 55.030.250, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.627.465/0001-32, situada à Rua São João Batista, 155, Letra A, Novo Horizonte Cupira, PE, CEP 55460000, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **ELIAS LEOBINO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF de Nº 058.615.684-48 e RG sob o Nº 7.274.138 com endereço Rua São João Batista, 155, Novo Horizonte, Cupira, PE, CEP 55460000, com fulcro no Processo de Licitação PMP nº 036/2023 realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, através da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, **objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93**, e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui como objeto deste contrato a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos graníticos, complemento em vielas do Povoador de Pau Ferro no Município de Panelas/PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo III do Edital, que integra este acordo **independentemente de transcrição**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
Verinaldo Gouveia dos Santos
Eng. Civil - CREA 14.371-04
Sec. de Infraestrutura
ELIAS LEOBINO DA SILVA
LTDA-1862746
5000132
Assinatura de forma
digital por ELIAS
LEOBINO DA SILVA
LTDA-1862746
Data: 2023.08.02
16:02:35 -03'00'



PREFEITURA DE
PANELAS
Um novo tempo, uma nova história!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 1º - Os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução da obra, objeto deste Contrato, na sua totalidade, serão de responsabilidade da Contratada.

§ 2º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas da ABNT, CREA, Órgãos Ambientais e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º - O prazo para execução da obra é **01 (um) mês**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto executivo, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo de início da execução será a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

§ 3º - O prazo de vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, inciso I, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º - Como contraprestação à execução da obra, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), referente à execução total da obra do Processo de Licitação.

§ 2º - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

02.09.03 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

18.451.1502.1062 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO – FIO E /
OU REVESTIMENTO ASFÁLTICO

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

IV - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS

Venturoso Gouveia dos Santos

Engenheiro Civil

CPF: 000.000.000-00



PREFEITURA DE
PANELAS
Um novo tempo, uma nova história!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

V - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Contratante, reclamações ali não registradas.

VI - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

VII - A Contratada deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, placa indicativa da obra, conforme projeto executivo.

VIII - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

IX - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra se encontra dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

X - As obras objeto deste contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

XI - Como condição para a assinatura do presente contrato, a Contratada, caso não seja registrada no CREA-PE ou CAU-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s).

XII - Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS; e
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU; e

XIII - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva),



PREFEITURA DE
PANELAS
Um novo tempo, uma nova história

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

XIV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

I - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.

IV - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

V - Reter as parcelas de tributos, enquanto contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.

VI - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Arquiteta, Sra. **Alaize Caroline de Moraes Moura**, Matricula nº 27635233-2.

§ 2º - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade, do Diretor de Engenharia Sr. **Danylo Ferreira Cavalcante**, Matricula nº 27636276-1, e em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
Verinaldo Gouveia dos Santos
Eng. Civil - CREA 14.371-D/PE
Sec. de Infraestrutura



PREFEITURA DE
PANELAS
Um novo tempo, uma nova história!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Executivo, do edital da licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
- j) emitir medições.

§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;



h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 4º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições realizadas pelo Contratante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Município de Panelas efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Contratante à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela



autoridade competente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria gestora do contrato, a seu exclusivo critério.

§ 6º - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

§ 7º - As notas fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à fiscalização da obra e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 9º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

§ 1º - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

§ 2º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INCC ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
Verina do Corvela dos Santos
Eng. Civil CREA 14.371-D/PE
Set. de Infraestrutura



Parágrafo único - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Panelas as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

§ 1º - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 2º - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Panelas, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

IV - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência; e
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Panelas e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Panelas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 4º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
Secretaria de Governo dos Serviços
Eng. CIVIL - ÁREA 14.071-1
Setor de Infraestrutura



PREFEITURA DE
PANELAS
Um novo tempo, uma nova história

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 5º - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Instrumento Contratual;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 6º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo de execução;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 7º - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Panelas a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º – As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
Vigilância Geral dos Serviços
Eng. Civil - CREA 14.371-D/F
Setor de Infraestrutura



PREFEITURA DE
PANELAS
Um novo tempo, uma nova história!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 4º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização.

§ 5º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 6º - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Panelas reclamações ali não registradas.

§ 7º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

§ 8º - Nos serviços em vias públicas, a Contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros.

§ 9º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Panelas ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Panelas de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 10º - Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Panelas para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Panelas, 04 de agosto de 2023.

VERINALDO GOUVEIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

ELIAS LEOBINO DA SILVA
Assinado de forma digital por
ELIAS LEOBINO DA SILVA
SILVA:05861568448
Dados: 2023.08.02 16:05:52 -03'00'

ELIAS LEOBINO DA SILVA
ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Daniel de Almeida Prochada da Silva
CPF/MF: 126.961.104-13

Robsonia de Almeida da Silva
CPF/MF: 124.823.634-38